



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

## PROJETO DE LEI DE \_\_\_\_ DEZEMBRO DE 2025

*“Institui o Programa “Vereador Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco/AC e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, o Programa Vereador Mirim, destinado a estimular a formação política e cidadã de estudantes do Ensino Médio, por meio de atividades educativas relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – desenvolver nos estudantes noções de cidadania, democracia e participação popular;
- II – promover o conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo;
- III – incentivar o protagonismo juvenil e a formação de lideranças;
- IV – aproximar a comunidade escolar das ações da Câmara Municipal;
- V – estimular a elaboração de proposições legislativas pelos participantes.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Vereador Mirim estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em instituições de ensino públicas e privadas do Município de Rio Branco.

**Art. 4º** O Programa Vereador Mirim será composto por até 10 (dez) Vereadores Mirins titulares, com igual número de suplentes, observando os seguintes critérios:

§1º As escolas participantes serão selecionadas anualmente, com prioridade às instituições de ensino que apresentarem as maiores notas no IDEB, até o limite de vagas disponíveis.

§2º Cada escola selecionada elegerá 01 (um) Vereador Mirim titular e 01 (um) suplente, observadas as regras estabelecidas em regulamento.

§3º Caso o número de escolas elegíveis exceda o limite de vagas, a seleção das demais unidades será realizada por sorteio público, organizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano, permitida a participação em novas edições mediante novo processo eletivo.

§5º Os critérios complementares de participação das escolas, documentação, calendário e forma de realização das eleições serão definidos por Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 5º** Compete aos Vereadores Mirins:

- I – participar das sessões do Parlamento Mirim;
- II – apresentar sugestões de projetos de lei, requerimentos e indicações;
- III – discutir temas de interesse público do Município;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

IV – representar a comunidade escolar perante o Legislativo.

**Art. 6º** As sessões do Parlamento Mirim ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco, com calendário previamente definido.

**Art. 7º** O Programa contará com apoio técnico, administrativo e pedagógico da Câmara Municipal, podendo firmar parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – escolas públicas e privadas;

III – instituições e organizações da sociedade civil.


**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Ao final de cada legislatura, todos os Vereadores Mirins (titulares e suplentes) receberão um **Certificado de Participação e Cidadania**, emitido pela Câmara Municipal de Rio Branco, com validade para registro de atividade extracurricular e reconhecimento público.

**Art. 10º** Vereadores Mirins que se destacarem por sua participação efetiva (como comparecimento às sessões, apresentação de proposições ou envolvimento em atividades comunitárias) serão agraciados com um **Certificado de Honra ao Mérito Jovem**, a ser entregue em solenidade de moção de aplausos promovida pela Câmara Municipal.

**Art. 11º** O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco




Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Vereador Mirim” no Município de Rio Branco, como instrumento de educação cívica e formação cidadã de jovens do Ensino Médio, oferecendo a eles a oportunidade de se engajarem no processo democrático e legislativo local. Além disso, o projeto visa reconhecer e incentivar o protagonismo juvenil, por meio de certificação e premiações simbólicas, como uma forma de valorizar a participação ativa dos estudantes na política local e estimular o desenvolvimento de habilidades de liderança e cidadania.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2025.



Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco